



**LEI Nº 1.252 DE 11 DE AGOSTO DE 2005.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 997, DE 18
DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.**

SERGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS- FRONTEIRA/MG**, em caráter permanente, como órgão deliberativo do **Sistema Único de Saúde - SUS** - constituído a instância máxima do Município de Fronteira, no que diz respeito à avaliação e controle de política municipal de saúde.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do **Conselho Municipal de Saúde** de Fronteira:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Atuar na formulação, acompanhamento e controle de execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere a alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Participar com o Gestor Municipal de Saúde, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da **Conferência Municipal de Saúde**, que deverá se realizar no mínimo a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

IV - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

V - Encaminhar ao Gestor Municipal os programas de saúde para serem incluídos no orçamento anual do município;

VI - Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;



Fronteira

CIDADE TURÍSTICA

VII - Definir critérios para elaboração de contratos e convênios com rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do **Sistema Único de Saúde - SUS**;

VIII - Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com órgãos públicos de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

IX - Fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a **Secretaria Municipal de Saúde**, na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando quando necessário, inquéritos para apurar irregularidade e distorções;

X - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XI - Articular-se com organizações afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XII - Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes para funcionamento de sua diretoria;

XIII - Promover a integração das instituições municipais com as do SUS, com intuito de se evitar a superposição de atividades e recursos na área de saúde;

XIV - Promover e incentivar a participação na realização de estudos e pesquisas sobre prevenção e controle de doenças;

XV - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

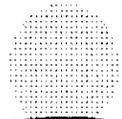
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que está se dará entre representantes do Governo, dos Trabalhadores de Saúde, dos prestadores de serviços privados conveniados e dos Usuários, ficando composto com a seguinte forma:

I - Do Governo Municipal:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;



II – Dos Trabalhadores de Saúde:

a) Três representantes dos Trabalhadores no Serviço Público de Saúde;

III - Dos Prestadores de Serviços Privados Conveniados:

a) Um representante dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III – Dos Usuários:

a) Um representante do seguimento dos usuários deficientes físicos e/ou mentais;

b) Um representante do seguimento dos usuários idosos;

c) Um representante dos membros de associações comunitárias de bairros;

d) Um representante dos seguimentos das comunidades religiosas;

e) Um representante do seguimento das entidades que trabalham com crianças e adolescentes;

f) Um representante do seguimento da Associação Comercial e Industrial.

Parágrafo Único - A cada um dos membros titulares, será indicado um suplente do mesmo seguimento.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º - Na eleição do novo Conselho e não permanecendo nenhum representante do anterior, este, poderá requisitar um membro de cada seguimento da composição anterior, para assessorar os trabalhos dos novos membros por um período que se fizer necessário à adaptação dos mesmos.

Artigo 5º - Será considerada como existente para fim de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade juridicamente organizada há mais de um ano.

Parágrafo 1º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.



Parágrafo 2º - O número de representantes dos usuários, não será inferior a cinquenta por cento (50%) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de cada seguimento.

Artigo 6º - Os representantes do Governo municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 7º - Será composta no Conselho Municipal de Saúde, uma Diretoria Executiva e que será constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário(a);
- d) Segundo Secretário(a);
- e) Relações Públicas.

Artigo 8º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde como representante titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, serão eleitos na primeira plenária ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas em plenária pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Encaminhar as questões administrativas e organizacionais do Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

DA DIRETORIA:

Artigo 10º - Compete ao **Presidente**:

- a) presidir a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Plenário e do Conselho Municipal de saúde.
- c) convocar reuniões da Diretoria Executiva e plenárias do Conselho Municipal de Saúde;



- d) representar o Conselho Municipal de Saúde, ativa e passivamente;
- e) presidir as reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;
- f) assinar correspondências, emitir resoluções, assumir compromissos em nome do Conselho;
- g) Determinar a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos temporários.

Artigo 12 - Compete ao 1º Secretário(a):

- a) encarregar-se de correspondências, elaborar pautas de convocação e redigir todo expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) manter sob sua guarda documentos do Conselho Municipal de Saúde, referentes a sua secretaria;
- c) lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

Artigo 13 - Compete ao 2º Secretário(a):

- a) assessorar o 1º Secretário em suas atribuições;
- b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 14 - Compete ao Relações Públicas:

- a) organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- b) desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo Presidente
- c) manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saúde será regulado pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, não receberão nenhuma remuneração, dividendos ou lucro, devendo ser considerado seus serviços como de relevância ao Município.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas e sem a devida justificativa, deverão ser substituídos por seus suplentes.



III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável e apresentada ao Prefeito Municipal para sua nomeação.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

II - Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multi-profissional como apoio ao processo de acompanhamento e avaliação das ações do SUS no Município.

DA PLENÁRIA:

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ser abertas ao público com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita e afixada em mural próprio.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao público o direito a voz, conforme normas internas.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver quorum da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação.

Parágrafo 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o plenário.

Parágrafo 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto o chamado voto de qualidade em caso de empate.



Parágrafo 6º - Cada membro do conselho terá direito a um único voto à cada matéria votada na sessão plenária.

Parágrafo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas e suas resoluções publicadas após serem homologadas pela plenária e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Artigo 19 - Os membros do Conselho serão designados e/ou eleitos para mandato de dois (02) anos e permitida a recondução por igual período.

Artigo 20 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde oferecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Artigo 21 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do Regimento, a ser elaborado no prazo máximo de sessenta (60) dias da promulgação desta Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 22 - A Conferência Municipal de Saúde reunirá a cada dois (02) anos, assegurada a representação de todos seguimentos sociais e afins, para avaliar a situação desta no município.

Parágrafo 1º - A conferência deverá ter delegados de todos os seguimentos sociais e afins existentes no município.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno da Conferência será elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo submetidas para aprovação pelos participantes inscritos para a conferência no momento de sua instalação.

Parágrafo 3º - Os delegados da Conferência deverão ser indicados em assembléia de seus seguimentos, garantindo a democracia no processo de escolha dos mesmos.



Fronteira

CIDADE TURÍSTICA

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Saúde poderá vetar a legitimidade da conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação, sendo comprovada a irregularidade, nova conferência deverá ser convocada num prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo 5º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na instalação da Conferência.

Artigo 23 - As despesas para implantação e realização desta conferência, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias do seguimento de saúde, e suplementadas se necessário for.

Artigo 24 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei n.º 768 de 22 de Junho 1.994 e a Lei 997, de 18 de junho de 2001.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA-MG., 11 DE AGOSTO DE 2.005.

SERGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal